



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.064, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira de origem legal nas obras de construção civil, na forma que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 27ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A aprovação de projeto e a expedição de *Habite-se* de obras novas ou reformas de construção civil que utilizem produtos e subprodutos florestais de origem nativa estarão condicionadas à apresentação, pelo interessado, respectivamente, de compromisso e de documento que comprove a procedência legal da madeira.

§1º. O interessado deverá, obrigatoriamente, sob pena da não expedição do Alvará de Execução, declarar o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, nos termos dos Anexos I e II da presente Lei.

§2º. A expedição do *Habite-se* pelo Município ficará condicionada à apresentação de documento que comprove a procedência legal da madeira nativa utilizada na obra de construção civil, por meio do Documento de Origem Florestal – DOF, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - produtos e subprodutos florestais de origem nativa:

- a) madeira em toras;
- b) toretes
- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.064/17)

fls. 02

- f) dormentes;
- g) estacas e mourões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) madeira serrada sob qualquer forma, faqueada em lâminas, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibras, desfolhada, faqueada e contraplacada;
- l) dormentes e postes na fase de saída da indústria.

II - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com Documento de Origem Florestal – DOF expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, que comprove a licença de exploração.

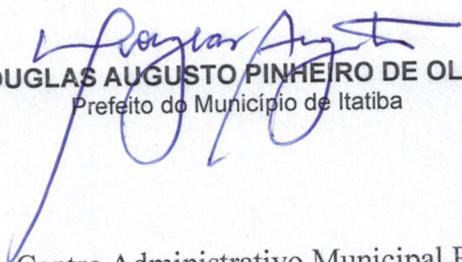
III - Documento de Origem Florestal – DOF: instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, representa a licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal de origem nativa.

Art. 3º. Aos processos administrativos protocolados até a data de publicação desta lei, e que se encontrem em pleno andamento, aplicar-se-ão as regras até então vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 11 de outubro de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.064/17)

fls. 03

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017



(Lei nº 5.064/17)

fls. 04

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei Municipal nº, de de de, que estabelece no Município de Itatiba procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa, eu,, (qualificação), responsável técnico da obra localizada à Rua, nº Lote, Quadra, Loteamento, Cadastro nº, cidade de Itatiba-SP, DECLARO estar ciente das disposições constantes da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e me comprometendo a instruir meu cliente a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras, forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhado de nota fiscal.

Itatiba, (data)

(assinatura)



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei Municipal nº, de de de, que estabelece no Município de Itatiba procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa, eu,, (qualificação), proprietário do imóvel localizado à Rua, nº Lote, Quadra, Loteamento, Cadastro nº, cidade de Itatiba-SP, DECLARO estar ciente das disposições constantes da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e me comprometo a adquirir, para qualquer serviço de engenharia a ser realizado no referido imóvel, produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras, forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhado de nota fiscal.

Itatiba, (data)

(assinatura)